| Cáritas Diocesana de Setúbal | **Plano de Contingência<br>Creche e Ensino Pré-escolar** | PLA-QL- 333/V01 |
|---|---|---|
| Elaborado: Responsável do CSNSP<br>Data: 01/06/2021 | Validado: Responsável de Qualidade<br>Data: 08/06/2021 | Aprovado: Direção<br>Data: 22/06/2021 |

# PLANO DE CONTINGÊNCIA

**Registo de versões:**

| Versão | Elaboração | | Validação | | Aprovação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Data | Nome | Data | Nome | Data | Nome |
| V01 | 01/06/2021 | Responsável do CSNSP | 08/06/2021 | Responsável da Qualidade | 22/06/2021 | Direção |

## 1. O que é o Coronavírus – Covid 19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o Covid19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

### 1.1. Modo de transmissão

Considera-se que o Covid19 pode transmitir-se:

Contacto direto: Disseminação de gotículas respiratórias produzidas por uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas;

Contacto indireto: Contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com Covid19 e, em seguida, com a boca nariz ou olhos

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

### 1.2. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- Febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- Odinofagia (dor de garganta)

- Dores musculares generalizadas
- Perda transitória do paladar ou do olfato
- Diarreia
- Dor no peito
- Dor de cabeça

A pessoa infetada pode não apresentar sinais os sintomas (assintomática).

**1.3 Tempo de incubação e formas de manifestação**

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 1 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. A transmissão de Covid19 pode ocorrer cerca de 2 dias antes da manifestação de sintomas.

## 2. Reorganização do espaço escolar

- A Resposta Social de Creche funciona no piso 2. Na ala direita do piso funcionam 3 salas de Creche, com entrada exclusiva (Entrada – 2). Cada sala funciona de modo isolado.

- Na ala esquerda funcionam as restantes 2 salas, com entrada exclusiva (Entrada – 1 Principal). Cada sala funciona de modo isolado.

- A Resposta Social do Ensino Pré-escolar funciona no piso 0. Entrada pelo jardim do Equipamento. As 3 salas de Ensino Pré-escolar têm entrada direta para as salas (cada sala funciona de modo isolado).

## 3. Medidas de prevenção

Medidas gerais de prevenção e controlo da Covid19:

- Distanciamento entre pessoas
- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória
- Utilização de equipamentos de proteção individual
- Higiene ambiental, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços
- Automonotorização de sintomas, não se deslocando para o Equipamento Social, pessoas com sintomas sugestivos de Covid19.

**3.1 Promoção de comportamentos preventivos - trabalhadores**

Creche e Ensino Pré-escolar

- O horário de funcionamento da Resposta Social será das 7:30h às 19:00h.
- Calçado e vestuário das colaboradoras:

Calçado - Uso exclusivo nas instalações da Instituição e facilmente lavável.

Vestuário - Uso obrigatório de bata, de utilização exclusiva na Instituição.

- A entrada e a saída das colaboradoras da Creche será realizada pela porta de Entrada – 2 ( berçário, sala lilás e sala laranja)
- A entrada e a saída das colaboradoras da creche será realizada pela porta de Entrada – 1 (sala arco Íris e sala verde)
- A entrada e a saída das colaboradoras do Ensino Pré-escolar é realizado pelo portão do jardim, diretamente para a respetiva sala.
- As colaboradoras deverão, obrigatoriamente, higienizar as mãos (álcool gel), calçar os sapatos de uso exclusivo na Instituição, guardar os sapatos da rua num saco diferente e higienizar novamente as mãos (álcool gel).
- A máscara e viseira são fornecidas pela Instituição. As colaboradoras serão responsáveis pela higienização da sua viseira.
- A mala e o casaco deverão ser colocadas num saco e guardados no seu cacifo.
- Na entrada e saída das crianças, as colaboradoras devem desinfetar as mãos com álcool gel, e auxiliar a criança a colocar o calçado de uso exclusivo da Instituição. Os sapatos de rua ficam à entrada da Instituição em local exclusivo para o efeito. Após este processo, as mãos devem ser novamente higienizadas (álcool gel).
- A colaboradora encaminha a criança para a sua sala de atividades, onde é colocado o bibe.
- Na segunda feira, os responsáveis / EE entregarão à colaboradora um saco com as duas mudas de roupa, lenções e o bibe, que será devolvido ao responsável /EE na sexta feira.
- As colaboradoras devem realizar todo o apoio às crianças, com a máxima distância possível.
- As colaboradoras devem manter entre si a distância de segurança recomendada (2 metros).
- As colaboradoras devem manter-se no piso 2, na área exclusiva, reservada à infância.
- As colaboradoras deverão almoçar na hora da sesta das crianças, respeitando sempre a distância mínima de segurança entre si, uma vez que não estarão a utilizar a máscara.
- As refeições das crianças e colaboradoras serão entregues nas respetivas salas pela Auxiliar de Serviços Gerais.
- A higienização de portas, maçanetas, interruptores e brinquedos deverá ser realizada regularmente pelas Ajudantes de Ação Educativa.
- A higienização da casa de banho das crianças deverá ser realizada no mínimo três vezes ao dia pela Auxiliar de Serviços Gerais.

- A casa de banho só poderá ser utilizada por cada duas crianças em simultâneo.
- A higienização da casa de banho dos colaboradores deverá ser realizada no mínimo três vezes ao dia pela Auxiliar de Serviços Gerais.
- As salas a utilizar estarão equipadas com álcool gel, máscaras, toalhetes, spray desinfetante, sabonete líquidos para a higienização das mãos e panos de limpeza.
- Sempre que possível, as colaboradoras deverão manter as janelas abertas, de modo a que seja facilitada a circulação de ar.
- As salas que não estão a ser utilizadas deverão manter-se fechadas.
- Todas as colaboradoras devem, obrigatoriamente, manter as unhas das mãos, curtas e sem bicos.
- A Coordenadora da Resposta Social é a responsável pelo cumprimento destas orientações de funcionamento. Na ausência desta, as Educadoras de Infância são responsáveis pelo cumprimento do disposto na presente Circular.

**3.2 Promoção de comportamentos preventivos - Encarregados de Educação / utentes**

• O horário de funcionamento da Resposta Social será das 7:30h às 19:00h.
• A criança não poderá entrar na Instituição após as 9:30h.
• As crianças que frequentam o berçário, sala lilás e sala laranja – entrada realizada pela porta de Entrada – 2
• As crianças que frequentam a sala arco Íris e sala verde - entrada realizada pela porta de Entrada – 1
• As crianças que frequentam o Ensino Pré-escolar – entrada realizado pelo portão do jardim, diretamente para a respetiva sala.
• Os Pais/ EE devem permanecer junto à porta mantendo a distância de segurança (2 metros) entre si, aguardando pela entrega da criança à colaboradora e por recebê-la por parte de uma colaboradora.
• A criança deverá ser entregue/ recolhida apenas por um adulto que terá de utilizar máscara. As crianças não podem utilizar máscara.
• Os carrinhos de transporte de crianças não poderão estar dentro das instalações da Instituição, por serem um foco de infeção.
Calçado e vestuário das crianças:
• Calçado - De uso exclusivo nas instalações da Instituição, podendo ser sapatos, ténis ou meias antiderrapantes, e ficam na Instituição. As crianças trocam de calçado à entrada, com a ajuda da colaboradora.
• Vestuário - Uso obrigatório de bibe, de utilização exclusiva na Instituição. A aquisição do bibe é da responsabilidade dos Pais/ EE.
- Duas mudas de roupa que permanecem na Instituição.

- Um conjunto de lençóis – Creche - (entregues na segunda feira à colaboradora e que irão para casa na sexta feira).
- A roupa e lenções devem ser lavados em casa a uma temperatura de 60 graus.
- A roupa solicitada tem que vir num saco para a Creche no início da semana e será devolvida aos EE/pais no final da semana, para ser efetuada a sua desinfeção.

Outros Procedimentos:

• A criança não poderá frequentar a Instituição se tiver algum sintoma associado à COVID 19 - febre, tosse, falta de ar (dificuldade respiratória), Odinofagia (dor de garganta), Dores musculares generalizadas, Perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito, dor de cabeça.

• À entrada e à saída da Instituição, na presença dos Pais/ EE, será medida a temperatura da criança.

• se surgirem sintomas associados à Covid19 durante a permanência na Instituição, é solicitado aos Pais/ EE a recolha imediata da criança e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24).

• solicita-se que a frequência/ permanência da criança na Instituição se restrinja ao mínimo de tempo possível e de acordo com as efetivas necessidades das famílias de forma a evitar o contacto social, precavendo o contágio da COVID 19.

• Os Pais/ EE não poderão trazer para a Instituição brinquedos, mochila e alimentação das crianças.

• Os contactos com as Educadoras de Infância devem ser realizados preferencialmente através do e-mail, sofia.ppss.ribeiro@gmail.com ou contacto telefónico 265719590/917766770.

## 4. Gestão de caso

**Atuação do Estabelecimento perante um caso suspeito de Covid19**

Perante um caso suspeito de covid19 devem ser tomados os seguintes passos:

1.º ATIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- ativar os procedimentos presentes no Plano de Contingência
- contactar o Ponto Focal identificado pela Instituição

2.º ENCAMINHAMENTO PARA AS SALAS DE ISOLAMENTO **(PISO 0 - sala 0.15 – Ensino Pré-escolar; Piso 2 - sala 2.28 – Creche)**

- Criança – acompanhado por um adulto para a sala de isolamento.
-Trabalhador – dirige-se sozinho para a sala a sala de isolamento.
- Na sala de isolamento consta o fluxo de atuação perante um caso suspeito de Covid19.

3.º CONTACTO COM O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

- Informar o EE sobre o estado de saúde da criança. O EE deve dirigir-se ao Equipamento Social preferencialmente em veiculo próprio.

4.º CONTACTO COM O SNS 24

- Criança - O EE da criança contacta o SNS 24.

- Trabalhador – O SNS 24 é contactado pelo próprio.
- O ponto focal ou na sua ausência o coordenador da Resposta Social, mediante autorização do EE, pode realizar o contacto telefónico para o SNS 24.
- Caso não suspeito de Covid 19 pela triagem telefónica – seguir os regulamentos Internos da Resposta Social.
- Caso suspeito de Covid19 pela triagem telefónica – encaminhamentos possíveis:
    - Isolamento no domicílio.
    - Avaliação clínica nas áreas dedicadas à Covid19 nos cuidados de saúde primários.
    - Avaliação clínica em serviço de urgência.

5.º CONTACTO COM A AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL

- Caso o EE não contactar o SNS24, a Instituição (ponto focal ou Coordenador) deve informar a Autoridade de Saúde Local.

6.º GESTÃO DO CASO SUSPEITO

- O SNS 24 ou a Autoridade de Saúde Local prescreve o teste, encaminha para a sua realização e presta as devidas orientações
- A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para a realização de teste deve ser feita em transporte individual, com utilização de máscara.

7.º INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

- A Autoridade de Saúde Local procede a uma rápida avaliação da situação/risco. Caso considere necessário pode implementar medidas de proteção enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente isolamento dos contactos. Após a confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica.

8.º IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

- A Autoridade de Saúde Local informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a Instituição sobre as medidas a tomar.

MEDIDAS:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da sala ou no limite, o Equipamento Social.
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços.
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos plásticos resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24h da sua produção.

Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

**Atuação do Estabelecimento perante um caso confirmado de Covid19 fora do Estabelecimento**

Perante um caso confirmado de covid19 devem ser tomados os seguintes passos:

1.º ATIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- ativar os procedimentos presentes no Plano de Contingência.
- contactar o Ponto Focal identificado pela Instituição.

2.º CONTACTO COM A AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL

- A Instituição (ponto focal ou Coordenador) contacta a Autoridade de Saúde Local para informar da situação.

3.º INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

- A Autoridade de Saúde Local assegura a investigação epidemiológica: inquérito epidemiológico, rastreio de contacto, avaliação ambiental.

4.º IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e baixo risco e a Instituição sobre as medidas a tomar.

MEDIDAS:

- Isolamento de contactos, encerramento da sala ou no limite, o Equipamento Social.
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços.
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos plásticos resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores

Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

**Medidas a adotar pelo caso confirmado**

Perante um caso de Covid19 positivo (Rrt-PCR), o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (norma 004/2020 da DGS).

As pessoas são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência total de febre e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.
- Apresentam teste laboratorial (Rrt-PCR) negativo realizado no mínimo 14 após o início dos sintomas (doentes sem internamento hospitalar) ou dois testes laboratoriais negativos, com pelo menos 24h de diferença, realizados no mínimo 14 dias após o início dos sintomas (doentes com internamento hospitalar).

## 5. Rastreio de contactos

- Objetivo: rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com caso confirmado de covid19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):

Figura 3. Fluxograma - Rastreio de contactos

**5.1 Identificação dos contactos**

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de Covid19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na sala (crianças, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes.

**5.2 Classificação dos contactos**

O risco de contrair infeção por Covid19 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica.

**5.3 Implementação de medidas**

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de Covid19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas.

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

**Contactos de alto risco**

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa;
- Teste laboratorial para deteção de Covid19;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

***ATENÇÃO:***

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à "Abordagem do caso confirmado de COVID-19" do presente documento (Medidas a adotar pelo caso confirmado e Rastreio de contactos – pág. 8)

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

**Contactos de baixo risco**

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos Encarregados de Educação durante 14 dias desde a data da última exposição.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais salas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do Equipamento Social;

- Encerramento de todo o Equipamento Social*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

**6. Gestão de surtos**

**6.1 Gestão de surtos**

Será considerado um surto em Equipamento Social, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como "surtos".

Perante casos de Covid19, no Equipamento Social podem verificar-se diferentes Cenários:

A. "Surto" numa sala: casos numa sala ou salas que funcionem em coorte (grupo organizado de pessoas que partilham caraterísticas, atividades e eventos comuns). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
B. "Surto" em várias salas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes salas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
C. "Surto" em várias salas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes salas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro do equipamento Social;
D. "Surto" sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos do Equipamento Social (crianças, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um "surto" no Equipamento Social, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes (grupo organizado de pessoas que partilham caraterísticas, atividades e eventos comuns.);
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

**6.2 Implementação de medidas**

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais salas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do Equipamento Social;
- Encerramento de todo o Equipamento Social*.

* O encerramento de todo o Equipamento Social só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

**7. Comunicação e articulação com os encarregados de educação**

Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, O Equipamento Social (Coordenador) informa todos os Encarregados de Educação e os trabalhadores da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.
O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

**8. Grupo de gestão da covid-19 - constituição**

Ponto focal do Ponto de Contingência – Carla Carvalho (Diretora do Equipamento Social)

CONTACTOS: 962594049/ 265719590; email: carla.carvalho@caritas-setubal.com

SUBSTITUIÇÃO: Sofia Ribeiro

CONTACTOS: 917766770/ 265719590; email: sofia.ppss.ribeiro@gmail.com

Coordenadora das Respostas Sociais – Creche e Ensino Pré-escolar – Sofia Ribeiro

CONTACTOS: 917766770/ 265719590; email: sofia.ppss.ribeiro@gmail.com

SUBSTITUIÇÃO: Carla Carvalho

CONTACTOS: 962594049/ 265719590; email: carla.carvalho@caritas-setubal.com

**8.1 Contactos para operacionalização do Plano de Contingência**

| Entidade | Contactos |
|---|---|
| SNS 24 | 808242424 |
| Unidade de Saúde Pública | 265708030/31; valentyna.lutsiv@arslvt.min-saude.pt; usp.arrabida@arslvt.min-saude.pt |
| Autoridade de Saúde local | 965145462 ; ana.grossinho@arslvt.min-saude.pt |
| Diretora do Equipamento Social | 265719590; carla.carvalho@caritas-setubal.com |
| Ponto focal do Ponto de Contingência | 265719590; carla.carvalho@caritas-setubal.com |
| Coordenadora das Respostas Sociais | 265719590 ; sofia.ppss.ribeiro@gmail.com |